VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

FISCAL

Ricardo Seabra Moura
rsm@vda.pt

Rita Chambel
rcb@vda.pt

09 de junho de 2015

Regime Excecional de Regularização De Dívidas Por Utilização Indevida De Infraestrutura Rodoviária

A Lei n.º 51/2015, de 8 de junho, aprova um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária efetuada até 30 de abril.

Este regime excecional de regularização de dívidas entra em vigor no próximo dia 1 de agosto e manter-se-á em vigor até ao dia 30 de setembro de 2015.

Assim, o pagamento de taxas de portagem e custos administrativos efetuado por iniciativa do contribuinte e realizado até à mencionada data determina:

- A dispensa do pagamento de juros de mora e a redução para metade das custas do processo de execução fiscal;

- A atenuação da coima associada ao incumprimento do dever de pagamento de taxas de portagem e custos administrativos, assim como, a redução para metade das custas devidas. Esta atenuação corresponde a uma redução da coima para:

  (i) 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal;

  (ii) 10% do montante da coima aplicada mas ainda não paga, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal.

Nas situações referidas em (i) ou (ii), o montante a pagar não poderá ser inferior a €5,00 e determina a dispensa do pagamento das custas devidas no processo de contraordenação ou no de execução fiscal.

Este regime prevê ainda que qualquer processo de execução fiscal que subsista até 30 de abril e que vise apenas a cobrança de juros e custas resultantes do não pagamento de taxas de portagem, quando se encontre regularizada a dívida associada, determina a extinção automática da execução da dívida.

Por outro lado, as coimas não aplicadas ou não pagas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento de taxas de portagem, cujo pagamento tenha ocorrido antes de 1 de agosto de 2015, são reduzidas para:

- 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal;

- 10% do montante da coima aplicada mas ainda não paga, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal.

Estamos disponíveis para esclarecer e/ou prestar o apoio adequado no contexto do deste regime excecional de regularização de dívidas.

Lisboa
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Dili | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt